

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00130/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008310/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002656/2010-11
DATA DO PROTOCOLO: 15/04/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTELEGO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA e por seu Diretor, Sr (a). DIVINO ALFREDO DA SILVA SANTOS;

E

ATENTO BRASIL S/A, CNPJ n. 02.879.250/0015-74, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). CLAUDIA SA DE SOUZA LOPES, por seu Diretor, Sr (a). JOSE LUIZ DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr (a). ANNA LUIZA COSTA RODRIGUES MARTIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em GO e TO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os empregados que exercem atividades de Teleatendimento (teleoperador) com jornada de trabalho de 180 horas, deverão receber remuneração mínima de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), a partir de 1º de janeiro de 2010.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com jornada inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o salário deverá observar proporcionalmente a remuneração mínima estabelecida no “caput”.

Parágrafo Segundo: Em virtude da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho ter ocorrido após o fechamento da folha de pagamento de janeiro de 2010, as regras estabelecidas no *caput* serão obedecidas a partir da folha de pagamento de fevereiro de 2010 de forma retroativa a janeiro de 2010 com todas as incidências e reflexos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo vigente, será concedido, a partir de 1º de janeiro de 2010, o reajuste de 4,45% (quatro vírgula, quarenta e cinco por cento).

Parágrafo Único: Em virtude da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho ter ocorrido após o fechamento da folha de pagamento de janeiro de 2010, as regras estabelecidas no *caput* serão obedecidas a partir da folha de pagamento de fevereiro de 2010 de forma retroativa a janeiro de 2010 com todas as incidências e reflexos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; contribuições às associações, clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a EMPRESA efetuar o pagamento de eventual diferença.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO PARCIAL DE 13º SALÁRIO

A EMPRESA efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no momento do pagamento das férias a serem gozadas, a todos os empregados, independente de solicitação prévia.

Parágrafo Único: A EMPRESA respeitará a opção dos empregados que não desejarem receber referido adiantamento.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ABONO INDENIZATÓRIO

Será pago um abono indenizatório único, para compensar as perdas do período da data base, mais a mudança da mesma para janeiro de 2011, sem caráter remuneratório e sem incorporação a remuneração para quaisquer efeitos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo proporcional aos meses de trabalho compreendidos entre 1/10/2008 a 30/09/2009, a ser pago em até cinco dias após a assinatura do acordo.

Parágrafo Único: A EMPRESA poderá antecipar parte ou total do valor, a qualquer tempo, por mera liberalidade e de acordo com sua conveniência e possibilidade financeira.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados no adicional de 100% (cem por cento), ressalvada a utilização do Banco de Horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes na manutenção do sistema de “Banco de horas”, para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual.

Parágrafo Primeiro: As horas extras realizadas poderão ser compensadas na proporção de uma hora de trabalho para uma de descanso no período compreendido entre o 16º do mês da realização até o 15º dia no mês subsequente. Caso não seja possível a compensação neste período, a empresa efetuará o pagamento das horas extras com os adicionais previstos em acordo coletivo de trabalho vigente.

Parágrafo Segundo: A empresa adotará um limite máximo de horas extras em Banco, equivalente a 90 (noventa) horas, a partir do qual, quaisquer horas extras dos trabalhadores serão automaticamente pagas.

Parágrafo Terceiro: A empresa garantirá ao empregado que tenha horas credoras pendentes de gozo dos trabalhadores e que se encontre na iminência de desligamento por término de contrato com cliente, a utilização das horas acumuladas em Banco de Horas para aguardar possível realocação em outro serviço dentro da empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA NOTURNA

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22h00 às 5h00, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo Único: No caso de não haver redução de jornada, o empregado receberá as horas trabalhadas em horas noturnas com o adicional de 37,14% (trinta e sete virgula catorze por cento), já inserida neste adicional a remuneração extraordinária decorrente da não redução da jornada noturna.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS.

A EMPRESA se compromete a estabelecer, conjuntamente com o SINDICATO, as metas necessárias ao alcance de valores de participação sobre os lucros e resultados da EMPRESA, através de acordo específico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá aos trabalhadores que estiverem no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados vales-refeição ou alimentação por mês, nos seguintes valores faciais:

- 1) Vale Alimentação/Refeição no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, a partir de janeiro de 2010 aos empregados contratados com jornada de trabalho de 220 horas mensais.
- 2) Vale Alimentação/Refeição no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia trabalhado, a partir de janeiro de 2010 aos empregados contratados com jornada de trabalho de 180 horas mensais.
 - a) Fica estipulado entre as partes que o valor do Vale-Refeição dos empregados de 180 horas vigorará até dezembro de 2012.

- b) Para os empregados que cumprem jornada de 180 horas mensais com escala de trabalho 5x2 fica estabelecida a garantia de recebimento do valor mínimo de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), limitado a vigência deste Acordo Coletivo.

3) Vale Alimentação/Refeição no valor de R\$ 3,00 (três reais) por dia trabalhado, a partir de janeiro de 2010 aos empregados contratados com jornada de trabalho inferior a 180 horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à EMPRESA descontar em folha de pagamento ou rescisão contratual os valores referentes ao número de dias não trabalhados no mês, por motivo de desligamento, férias, licenças e faltas, bem como o estabelecimento de participação no valor do benefício, conforme segue:

- ü 20% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho superior a 180 horas mensais;
- ü 10% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho igual e/ou inferior a 180 horas mensais.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos empregados, a possibilidade de escolher o recebimento do benefício na forma de Vale Alimentação ou Refeição devendo fazer a opção por escrito perante a empresa por um período não inferior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos empregados e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE VALE-TRANSPORTE AOS EMPREGADOS

A EMPRESA, em face de determinação legal, fornecerá aos seus empregados o vale transporte conforme condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As partes, de comum acordo, convencionam que a EMPRESA, para cumprimento da obrigação estipulada no *caput* desta cláusula, fará o pagamento da importância equivalente a cada empregado, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica “VT”.

Parágrafo Segundo: O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos empregados, e sobre a mesma não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá aos empregados os vales-transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a respectiva residência.

Parágrafo Quarto: Ficam garantidos os vales-transporte de ida ao local de trabalho e retorno à residência ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não continue com sua jornada normal.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA fornecerá vale-transporte para os empregados recém admitidos, a partir do primeiro dia da vigência do contrato de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA fornecerá Assistência Médica aos empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, em regime de co-participação com os empregados favorecidos pelo benefício.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA privilegiará a forma de custeio de modo que os trabalhadores que

percebam menores salários terão descontos menores, firmando-se que todos os empregados terão o desconto máximo de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) do salário nominal.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA negociará e firmará contrato exclusivo, independente do contrato do plano de saúde atual, em nome dos empregados interessados que autorizarem a EMPRESA a representá-los, para permitir o uso de plano de assistência médica de grupo por seus dependentes legais, cabendo-lhes o correspondente pagamento de valor individual por dependente estabelecido no referido contrato com o plano de saúde existente.

Parágrafo Terceiro: Fica garantida ao empregado, adesão ao convênio médico para aqueles que não tiverem optado na sua admissão, anualmente, na data de aniversário da apólice firmada entre EMPRESA e as Empresas de Assistência Médica, desde que ocorram negociação e acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA disponibilizará convênio de assistência odontológica para seus empregados e dependentes, cabendo a estes optar pela adesão, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto na folha de pagamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa garantirá, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, o pagamento de valor equivalente a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2010, ao representante dos herdeiros legais, caso a Seguradora não cumpra o estabelecido no Contrato de Seguro de Vida.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá as suas empregadas, auxílio creche no valor de até R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2010, até a criança completar 60 (sessenta) meses de vida. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento ou recibo com CPF, desde que atendido os requisitos legais previstos nas Portarias do Ministério do Trabalho, com os requisitos exigidos pelos Decretos n.º 3.048 e 3.265 em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

Parágrafo Primeiro: No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO DEPENDENTE FILHO ESPECIAL

A EMPRESA concederá aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por mês, independente de idade, mediante apresentação de atestado / laudo médico.

Parágrafo Primeiro: Não será devido o auxílio nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A EMPRESA poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) Fica garantida ao empregado contratado para 220 (duzentas e vinte) horas, a redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL/JORNADA REDUZIDA

Fica a EMPRESA autorizada a efetuar a contratação de empregados para uma jornada semanal de até 24 (vinte e quatro) horas, ou a transferência de seus empregados para jornadas reduzidas, desde que com a concordância do empregado em termo escrito, e observada a legislação pertinente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE EMPREGADOS ENTRE ESTABELECIMENTOS

A EMPRESA se compromete a incentivar as promoções pelo programa escalada já implantado, que visa as promoções de funções, bem como as transferências de empregados entre estabelecimentos.

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão do programa escalada e na preferência de transferência de

sites mediante inscrição efetuada diretamente junto à área de pessoal (RH), buscando-se que os meios de acesso à inscrição sejam livres e independentes de suas chefias imediatas, bem como as avaliações para classificação dos candidatos e definição de escolhidos sejam feita de forma sistêmica.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA divulgará os candidatos promovidos e transferidos pelo programa escalada nos quadros de avisos

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias a partir do início da licença maternidade.

Parágrafo Único: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à EMPRESA atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVOS PARA ADOÇÕES

A EMPRESA concederá idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, à empregadas que adotarem crianças, conforme previsto na Cláusula Vigésima Sexta.

Parágrafo Único: A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada, só serão concedidas mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO OPERADOR

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como Dia do Operador de Teleatendimento e Telemarketing.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DE JORNADAS DE 4 HORAS PARA 6 HORAS

Os empregados em jornada de 4 (quatro) horas que desejarem transferência para jornada de 6 (seis) horas do mesmo serviço que estão cumprindo, há mais de 6 (seis) meses, em jornada reduzida, terão prioridade na mudança de carga horária.

Parágrafo Único: Os empregados interessados no acréscimo da jornada deverão inscrever-se no Programa Escalada, indicando a mudança desejada, bem como o turno de preferência.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em teleatendimento (*call centers*) e telemarketing, em regime de escala de revezamento a ser implementada exclusivamente pela EMPRESA, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Os empregados operadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

Parágrafo Segundo: As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida, bem como a regra do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: O intervalo para repouso e alimentação de 20 (vinte) minutos não serão considerados no cômputo da jornada de 6 (seis) horas dos empregados teleoperadores, conforme dispõe o anexo II da Norma Regulamentadora 17.

Parágrafo Quarto: Tendo em vista situações particulares de serviços, a EMPRESA poderá contratar empregados operadores em teleatendimento (call centers) e telemarketing em jornadas de 30 (trinta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com duração diária de 6 (seis) horas.

Parágrafo Quinto: Todos os demais empregados (não teleoperadores) terão uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA poderá também contratar empregados para trabalhos especiais, a serem executados em dias determinados do mês ou da semana laboral, pagando-lhes o valor proporcional do salário-base em relação ao número de horas trabalhadas, respeitadas as normas da legislação vigente quanto ao número máximo de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A EMPRESA poderá prorrogar a jornada diária de 08 (oito) horas e de 06 (seis) horas de seus empregados para compensação da jornada laborada aos sábados, observando-se a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e de 36 (trinta e seis), respectivamente, bem como a legislação vigente.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS DO TRABALHADOR

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, conforme nos limites e situações seguintes:

- a) 03 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento, a critério do empregado, contado a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior;
- b) 05 (cinco) dias corridos, por ocasião de nascimento de filho, contados desde a data do parto, neles incluídos o dia previsto no inciso III do dispositivo legal, considerando-se este benefício como licença-paternidade. No caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício, desde que a adoção seja de criança com até 100 (cem) dias de vida;
- c) A EMPRESA abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos;
- d) Motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º salário;
- e) Por 1 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;

Parágrafo Primeiro: Não será aplicada a alínea “d” quando o documento puder ser obtido em dia não útil.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA reconhecerá como faltas comunicadas as ausências, por até 2 (dois) dias ou equivalente em horas por semestre, de empregados que necessitarem acompanhar seus filhos, cônjuges e pais aos médicos (consultas, exames e internações), desde que comprovado o acompanhamento mediante

declaração do facultativo ou da entidade hospitalar e laboratorial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE TRABALHO

As escalas de revezamento deverão ser divulgadas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, ressalvando-se alterações em casos emergenciais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho do empregado, conforme Portaria nº. 3214 do MTE.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA

A EMPRESA está obrigada ao cumprimento da legislação vigente sobre a CIPA e convocará eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital e enviando cópia ao SINDICATO nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Primeiro: A eleição dos cipeiros deverá ser acompanhada pelo SINDICATO.

Parágrafo Segundo: As reuniões dos cipeiros ocorrerão no período normal de trabalho, sendo certo que no caso de ocorrer fora do horário de trabalho, o empregado fará jus ao recebimento de horas extraordinárias.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA

A EMPRESA manterá a realização de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

Parágrafo Único: A EMPRESA fará campanhas educacionais na prevenção de AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos e outras questões de interesse público.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS SINDICAIS - DIRIGENTE SINDICAL - LICENÇA REMUNERADA

O SINDICATO poderá promover a eleição de representantes sindicais os quais observarão os seguintes requisitos:

- a) Eleição direta, pelos empregados, de 01 (um) representante para cada grupo de 800 (oitocentos) empregados, não cabendo a estes os privilégios de dirigente sindical previstos em lei;

- b) Havendo necessidade de mais de 01 (um) eleito na unidade, a escolha deverá recair, obrigatoriamente, sobre empregados de diferentes equipes, áreas e horários, para que a representação possua maior extensão;
- c) Para se candidatar, o empregado necessitará ter, pelo menos, 06 (seis) meses na EMPRESA, e ter contribuído com pelo menos 04 (quatro) mensalidades sindicais ou taxa assistencial, contados até a data em que for aberto o processo eleitoral;
- d) Na vacância de algum representante, o seguinte mais votado passa automaticamente a ocupar a vaga;
- e) Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, terá preferência de escolha aquele de maior tempo de casa, idade mais avançada e aqueles que não ocuparem outra representação na EMPRESA (CIPA, PLR/PPR etc.), nesta ordem;
- f) Os eleitos deverão se abster de praticar a representação durante o expediente normal de trabalho, devendo fazê-lo nos intervalos ou fora de seus horários, desde que isto não implique interferência no andamento normal dos atendimentos.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao SINDICATO indicar 01 (um) Dirigente Sindical, que esteja no pleno exercício de suas funções na EMPRESA, por período coincidente com seu efetivo mandato. Durante o referido período a EMPRESA responderá pelo pagamento da remuneração, benefícios e PPR do Dirigente Sindical liberado.

Parágrafo Segundo: O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com EMPRESA de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXAS ASSISTENCIAIS

A EMPRESA se compromete a entregar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal, ao SINDICATO referente ao desconto de 1% (um por cento) do salário base de cada empregado previsto no parágrafo primeiro, a título de taxa assistencial.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento em decisão emanada da Assembléia Geral da categoria, será descontado 1% (um por cento) ao mês referente à taxa assistencial de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo ou aqueles que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os empregados contrários a esse desconto estabelecido no parágrafo anterior, poderão a qualquer tempo manifestar, por escrito ao SINDICATO, o direito oposição.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que, as eventuais ações relativas à devolução das contribuições de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser propostas diretamente contra o sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISOS

A divulgação de informações de interesse geral da categoria, no quadro de avisos, dependerá de autorização da EMPRESA.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO

Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação da presente acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

Em caso de não cumprimento do estatuído no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a EMPRESA pagará multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o menor salário base praticado, por infração, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA

Fica facultado à EMPRESA aplicar as condições previstas nas cláusulas Quarta e Oitava do presente acordo aos empregados responsáveis pelo mando e administração da EMPRESA, ocupantes de cargos de Direção e Gerência que são abrangidos pela Política de Meritocracia e Remuneração Variável.

Parágrafo Único: As convenções coletivas de trabalho, os acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos e sentenças normativas, que tenham como partes o SINDICATO ou outras entidades sindicais de Teleatendimento, Call Centers, de Telemarketing e/ou atividades afins no estado de Goiás, não surtirão efeitos jurídicos ou econômicos com relação aos empregados da EMPRESA, para quem prevalecerão, tão somente, as condições firmadas neste instrumento.

WILLIAM CORTES SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS -
SINTEL-GO

DIVINO ALFREDO DA SILVA SANTOS

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS -
SINTEL-GO

CLAUDIA SA DE SOUZA LOPES

Diretor

ATENTO BRASIL S/A

JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor

ATENTO BRASIL S/A

ANNA LUIZA COSTA RODRIGUES MARTIN

Diretor

ATENTO BRASIL S/A